DELIBERAÇÃO AC00 - 2952/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2146/2015/001
PROTOCOLO	: 1764377
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
RECORRENTE	: ALBERTO LUIZ SAOVESSO
ADVOGADO (A)	: DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE – OAB/MS 7.311
RELATOR (A)	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – PREENCHIMENTO – CONHECIMENTO – BALANCETES MENSAIS – SICOM – NÃO ENCAMINHAMENTO – MULTA – ENVIO REGULARIZADO – DADOS ATUALIZADOS – EXCLUSÃO DA SANÇÃO – POSSIBILIDADE – PROVIMENTO.

Conforme decisões deste Tribunal, diante da constatação da remessa dos balancetes mensais pelo jurisdicionado, via SICOM - Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais, a penalização de multa anteriormente aplicada pode ser excluída.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 7 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer** do presente Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Alberto Luiz Saovesso, contra o Acordão AC00-G.ICN-920/2015, e, **no mérito, dar-lhe provimento**, para o fim de excluir a multa no valor equivalente ao de 300 (trezentas) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos do item “1” da parte dispositiva do referido Acórdão.

Campo Grande, 7 de novembro de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Trata a matéria dos autos do recurso ordinário interposto pelo Sr. Alberto Luiz Saovesso, que na época dos fatos ocupou o cargo de Prefeito Municipal de Batayporã, contra os efeitos do Acordão AC00-G.ICN-920/2015, do Tribunal Pleno (relator o Conselheiro Iran Coelho das Neves, peça 13, fls. 26-27, Processo TC/2146/2015), contendo os seguintes termos na sua parte dispositiva**:**

> **"***1) Aplicar multa ao Senhor* ***Alberto Luiz Sãovesso, CPF Nº 051.029.011-68****, Prefeito, no montante equivalente a* ***300 (trezentas) UFERMS****, pelo não encaminhamento dos balancetes mensais de janeiro a setembro de 2014, da Prefeitura Municipal de Batayporã* [...]**".**

A irresignação do recorrente está demonstrada nas razões e documentos postos na peça 1 (fls. 3-32), por meio dos quais ele sustenta, em síntese, que **"***foi devidamente cumprida toda exigência determinada pela Corte de Contas, após ser formalizada a diligência quanto à remessa dos balancetes via SICOM.***"**.

A matéria foi examinada pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ICE (ANA-1ICE-35740/2017, peça 6, fls. 37-39), que concluiu no sentido de que a decisão merece reforma apenas parcial, com a redução da multa que foi aplicada ao recorrente.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (PAR-4ªPRC-12673/2018, peça 7, fls. 40-45), se manifestou pelo conhecimento do recurso e pela negativa do seu provimento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Registro que este Tribunal já se manifestou contrariamente a essa penalização em várias decisões, conforme constam nos autos dos processos: TC/641/2015; TC/642/2015; TC/648/2015; TC/520/2015; TC/521/2015; TC/523/2015 e TC/525/2015, todas elas no sentido de que, diante da constatação da remessa, pelo jurisdicionado, dos balancetes mensais via SICOM-Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais, a penalização pode ser excluída.

E no caso, foi constatado que o recorrente remeteu a este Tribunal ─ via SICOM ─ os balancetes então apontados como faltos de remessa.

Desse modo, **voto** nos sentidos de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sr. Alberto Luiz Saovesso, que na época dos fatos ocupou o cargo de Prefeito Municipal de Batayporã, para excluir a multa no valor equivalente ao de 300 (trezentas) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos do item 1 da parte dispositiva do Acórdão AC00-G.ICN-920/2015, do Tribunal Pleno.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pelo conhecimento do presente Recurso Ordinário e, no mérito, por dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de novembro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**
Relator

gab.ihs
setac.crr